



## Faculdade de Direito Milton Campos

RECONHECIDA PELA PORTARIA MINISTERIAL MEC N° 203 DE 10-03-1980

### Resolução n.º 1/04, de 05 de abril de 2004.

O Conselho Superior da Faculdade de Direito Milton Campos, tendo em vista atenuar a exigência do art. 1º, §1º, da Resolução n.º 3/99, que permite o estágio da Prática Jurídica somente a partir do 3º período,

#### RESOLVE:

Art. 1º Manter a exigência de aprovação em todas as disciplinas de 1º e 2º períodos, para interveniência da Faculdade nos contratos que visem ao estágio curricular;

Art. 2º Admitir, em caráter de excepcionalidade, a interveniência nos mesmos contratos, quando os alunos houverem concluído o 1º período completo ou houverem cursado mais de 6(seis) disciplinas, obtendo, em ambas as hipóteses, média igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Nova Lima, 5 de abril de 2004.

*Prof.ª Lucia Massara*

Presidente do Conselho Superior da Faculdade de Direito Milton Campos.